



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 99, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA, do Câmpus de Três Lagoas, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve *ad referendum*:

Art. 1º Propor a aprovação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Geografia, compreendendo os Cursos de Mestrado e Doutorado, do Campus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, parte integrante desta Resolução.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Geografia do Campus de Três Lagoas, com área de concentração em Produção do Território e Análise Geoambiental, reger-se-á pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, e, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Art. 3º O objetivo do Programa é assegurar a formação de profissionais da área de Geografia, visando a promover a competência acadêmica, qualificando-os para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º Os cursos de Mestrado e Doutorado funcionam na modalidade presencial e são organizados no modelo tradicional de ensino, pesquisa e orientação, exigindo dedicação em regime de tempo integral dos alunos regulares.

Art. 5º Os prazos para conclusão dos Cursos ficam assim definidos:

I- o prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de doze meses e o máximo de vinte e quatro meses.

II- o prazo mínimo para a conclusão do Doutorado é de vinte e quatro meses, e máximo é de quarenta e oito meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação ao Colegiado de Curso de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, o prazo máximo poderá ser prorrogado ou o prazo mínimo poderá ser reduzido pelo período de até seis meses, excluindo-se os períodos de trancamento geral de matrícula.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Colegiado de Curso será constituído por quatro docentes permanentes do Programa, do quadro de servidores da UFMS, portadores do título de doutor, eleitos entre seus pares, com mandato estabelecido no Regimento Geral da UFMS, permitida uma recondução, respeitando-se o limite de cinquenta por cento do número de docentes permanentes do curso; e por um representante discente, aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado ou de Doutorado, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, e em outros instrumentos normativos.

CAPÍTULO III DO QUADRO DOCENTE

Art. 8º O Quadro Docente será constituído por professores doutores, que deverão dedicar-se às atividades de ensino e pesquisa dos cursos, ter produção científica continuada e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 9º O Quadro Docente do Programa poderá ser composto por professores permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 10. A atribuição do número de orientandos, no âmbito do Programa, fica condicionada à categoria do professor credenciado, assim definida:

- I - o docente permanente poderá orientar, no máximo, oito alunos;
- II - o docente colaborador poderá orientar, no máximo, três alunos; e
- III - o docente visitante poderá orientar, no máximo, três alunos.

Art. 11. Observando-se os dispositivos previstos nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes serão aprovados pelo Colegiado de Curso de acordo com as regras dispostas neste Regulamento.

Art. 12. O Colegiado de Curso poderá propor no início de cada ano o credenciamento de professores, mediante parecer favorável elaborado por comissão constituída especificamente para esse fim, a partir da análise do perfil para docência, orientação e a identidade com as linhas de pesquisa do Curso.

Art. 13. O interessado em se credenciar no Programa, na condição de docente permanente, colaborador ou visitante, deverá:

I - propor disciplina cuja proposta deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso;

II - apresentar projeto de pesquisa, como coordenador, compatível com a linha de pesquisa na qual deseja atuar; e

III - atender os requisitos abaixo, nos quatro anos anteriores a sua solicitação:

a) para atuar no Curso de Mestrado, ter demonstrado capacidade de orientação, tendo orientado, previamente, pelo menos dois bolsistas de Iniciação Científica, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid), Programa de Educação Tutorial (PET), Extensão e/ou trabalhos de conclusão de curso de graduação, salvo na condição de docentes aposentados;

b) para atuar no Curso de Doutorado, além do previsto do item anterior, ter experiência em orientação, no mínimo, duas dissertações de mestrado;

c) ter participado, como coordenador, ou estar coordenando pelo menos um projeto de pesquisa; e

d) para atuar no Curso de Mestrado, ter no mínimo, quatro produções bibliográficas, podendo ser artigo em revista científica indexada com **Qualis** igual ou superior a B3 na área de Geografia, capítulo de livro ou livro com estrato igual ou superior a L2.

e) para atuar no Curso de Doutorado, ter no mínimo, quatro produções bibliográficas, podendo ser artigo em revista científica indexada com **Qualis** igual ou superior a B2 na área de Geografia, capítulo de livro ou livro com estrato igual ou superior a L2.

Parágrafo único. Em caso do não atendimento de algum dos itens anteriores, o candidato deverá comprovar condições reais de cumprimento dos requisitos acima citados para o próximo quadriênio, como a existência de projetos com fomento externo e artigos ou capítulos de livros aceitos para publicação.

Art. 14. O docente interessado em se credenciar no Programa deverá encaminhar seu pedido ao Colegiado de Curso apresentando os seguintes documentos:

I - formulário preenchido em que solicita o credenciamento;

II - formulário contendo produção intelectual nos últimos quatro anos;

III - cópia do(s) projeto(s) de pesquisa em andamento e comprovante que participa de Grupo de Pesquisa/CNPq;

IV - comprovante de cadastro do(s) projeto(s) de pesquisa; e

V - currículo **Lattes**, devidamente documentado com as publicações referentes aos últimos quatro anos, retroativos à data da solicitação.

Art. 15. Para ser credenciado na categoria permanente, o docente deverá:

I - possuir título de doutor;

II - coordenar ou participar de projeto de pesquisa que apresente relação com uma das linhas de pesquisa do programa;

III - para atuar no curso de Mestrado apresentar experiência em orientação de pelo menos dois bolsistas de Iniciação Científica, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação

à Docência (Pibid), Programa de Educação Tutorial (PET), Extensão e/ou trabalhos de conclusão de curso de graduação.

IV- para atuar no curso de Doutorado, além do previsto no item anterior, ter orientado, no mínimo, duas dissertações de mestrado;

V – no caso do curso de Mestrado apresentar média de produção em periódicos superior a um artigo B3 por ano nos últimos quatro anos, considerando a área da Capes Geografia. Para calcular a média da produção, deve-se adotar a seguinte pontuação: A1: 100 pontos; A2: 85 pontos; B1: 70 pontos; B2: 55 pontos; B3: 40 pontos. Autoria de livros, estrato L2 ou superior: 50 pontos (por livro); Capítulo de livros, estrato L2 a L5: 10 pontos (por capítulo).

VI - no caso do curso de Doutorado apresentar média de produção em periódicos superior a um artigo B2 por ano nos últimos quatro anos, considerando a área da Capes Geografia. Para calcular a média da produção, deve-se adotar a seguinte pontuação: A1: 100 pontos; A2: 85 pontos; B1: 70 pontos; B2: 55 pontos; B3: 40 pontos. Autoria de livros, estrato L2 ou superior: 50 pontos (por livro); Capítulo de livros, estrato L2 a L5: 10 pontos (por capítulo).

VII- possuir título de doutor há mais de três anos.

Art. 16. Para ser credenciado na categoria colaborador, o docente deverá:

I - possuir título de doutor.

II - coordenar ou participar de projeto de pesquisa que apresente relação com uma das linhas de pesquisa do programa.

III - apresentar, experiência em orientação de trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica, mestrado ou doutorado.

IV - no caso do curso de Mestrado apresentar média de produção em periódicos superior a um artigo B3 por ano nos últimos quatro anos, considerando a área da Capes Geografia. Para calcular a média da produção, deve-se adotar a seguinte pontuação: A1: 100 pontos; A2: 85 pontos; B1: 70 pontos; B2: 55 pontos; B3: 40 pontos. Autoria de livros, estrato L2 ou superior: 50 pontos (por livro); Capítulo de livros, estrato L2 a L5: 10 pontos (por capítulo).

V - no caso do curso de Doutorado apresentar média de produção em periódicos superior a um artigo B2 por ano nos últimos quatro anos, considerando a área da Capes Geografia. Para calcular a média da produção, deve-se adotar a seguinte pontuação: A1: 100 pontos; A2: 85 pontos; B1: 70 pontos; B2: 55 pontos; B3: 40 pontos. Autoria de livros, estrato L2 ou superior: 50 pontos (por livro); Capítulo de livros, estrato L2 a L5: 10 pontos (por capítulo).

Art. 17. Para ser credenciado na categoria visitante, o docente deverá:

I - possuir título de doutor.

II - coordenar ou participar de projeto de pesquisa que apresente relação com uma das linhas de pesquisa do programa.

III- no caso do curso de Mestrado apresentar média de produção em periódicos superior a um artigo B3 por ano nos últimos quatro anos, considerando a área da Capes Geografia. Para calcular a média da produção, deve-se adotar a seguinte pontuação: A1: 100 pontos; A2: 85 pontos; B1: 70 pontos; B2: 55 pontos; B3: 40 pontos. Autoria de livros, estrato L2 ou superior: 50 pontos (por livro); Capítulo de livros, estrato L2 a L5: 10 pontos (por capítulo).

IV - no caso do curso de Doutorado apresentar média de produção em periódicos superior a um artigo B2 por ano nos últimos quatro anos, considerando a área da Capes Geografia. Para calcular a média da produção, deve-se adotar a seguinte pontuação: A1: 100 pontos; A2: 85 pontos; B1: 70 pontos; B2: 55 pontos; B3: 40 pontos. Autoria de livros, estrato L2 ou superior: 50 pontos (por livro); Capítulo de livros, estrato L2 a L5: 10 pontos (por capítulo).

Art. 18. Para ser credenciado como docente visitante, o docente ou pesquisador pode possuir vínculo funcional com outras instituições, sem que esse vínculo comprometa a sua colaboração, durante a orientação, e ainda deve atender ao artigo 12 deste regulamento.

Parágrafo único. Eventualmente, professor ou pesquisador poderá ser credenciado como professor visitante, considerando-se os limites máximos de docentes que pertencem a mais de um programa, por grande área, descritos em regulamentações da UFMS e da Capes e, ainda, que se enquadre dentro de uma das seguintes situações:

I - receba bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento; e

II - na condição de professor ou pesquisador aposentado e que tenha firmado, com a UFMS, termo de compromisso como docente de Programa de Pós-Graduação.

Art. 19. O recredenciamento de todos os docentes do Programa será revisto a cada quatro anos, ao final do último semestre de cada quadriênio de avaliação, e mantido desde que o docente:

I – tenha exercido atividades de orientação na pós-graduação e na graduação;

II – tenha ministrado sua disciplina, no mínimo, uma vez a cada quatro anos;

III – no caso do Curso de Mestrado, ter no mínimo, quatro produções bibliográficas podendo ser artigo em revista científica indexada com **Qualis** igual ou superior a B3 na área de Geografia, capítulo de livro ou livro com estrato igual ou superior a L2;

IV – no caso do Curso de Doutorado, ter no mínimo, quatro produções bibliográficas podendo ser artigo em revista científica indexada com **Qualis** igual ou superior a B2 na área de Geografia, capítulo de livro ou livro com estrato igual ou superior a L2;

V – tenha desenvolvido projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa em que atua;

VI - tenha submetido pelo menos um projeto de pesquisa para agências de fomento externo, excetuando-se pedidos de bolsas de qualquer natureza;

VII - no Curso de Mestrado, ter orientado, pelo menos dois bolsistas de Iniciação Científica, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid), Programa de Educação Tutorial (PET), Extensão e/ou trabalhos de conclusão de curso de graduação, salvo na condição de docentes aposentados;

VIII - no Curso de Doutorado, além do previsto no item anterior, ter orientado, no mínimo, duas dissertações de mestrado;

Parágrafo único. Os docentes que não obtiverem recredenciamento em determinado período de avaliação terão seus orientandos atribuídos a outro orientador, conforme indicação do Colegiado de Curso.

Art. 20. O Colegiado de Curso constituirá comissão, composta por docentes permanentes do programa, que deverá emitir parecer circunstanciado sobre a solicitação de credenciamento, bem como o enquadramento do docente nas categorias de permanente, colaborador ou visitante.

Parágrafo único. O julgamento dos credenciamentos pelo Colegiado de Curso se fundamentará no parecer da Comissão instituída, nas recomendações da Capes relativas ao Documento de Área de Geografia, no disposto na Portaria Capes nº 81, de 3 de junho de 2016, bem como no cumprimento das metas definidas pelo Programa.

Art. 21. Além das atribuições definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, compete ao professor orientador:

I - estabelecer programa de estudos do aluno, verificar o desenvolvimento deste programa e acompanhar a elaboração da dissertação;

II - cadastrar o orientando no Grupo de Pesquisa/CNPq a que pertence;

III - solicitar ao Colegiado de Curso a sua substituição no trabalho de orientação em virtude de ausência prolongada, ou de impedimentos outros, detalhando as razões da solicitação;

IV - encaminhar semestralmente, no caso de orientandos bolsistas, relatório de atividades do aluno;

V - comunicar o número de alunos que poderá orientar em cada ano letivo;

VI - requerer o agendamento de Exame de Qualificação e Exame de Defesa do aluno, com sugestão de composição das Bancas Examinadoras;

VII - manter atualizado, no mínimo, uma vez por semestre o Currículo Lattes/CNPq;

VIII - encaminhar, à Coordenação de Curso, as informações necessárias para avaliação quadrienal do Curso, bem como consultas para atender a projetos de agências de fomento; e

IX - zelar para que seus orientandos concluem o Curso dentro do prazo estabelecido neste Regulamento.

Art. 22. O orientador poderá ser substituído, a seu pedido ou por solicitação do discente, mediante requerimento fundamentado encaminhado ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A substituição, quando solicitada pelo discente, poderá ocorrer apenas uma vez.

Art. 23. O professor orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso a solicitação de participação de professor ou pesquisador coorientador, da UFMS ou de outra instituição, desde que este possua o título de Doutor, tenha afinidade com o tema de pesquisa, comprovada por meio de sua produção intelectual e contribua para a qualificação do Curso.

Parágrafo único. A participação como coorientador não implica o credenciamento do docente no Curso, nem o dispêndio financeiro com sua participação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 24. O aluno regular deverá obter, no mínimo:

- I - no Curso de Mestrado, cinquenta créditos para diplomação;
- II - no Curso de Doutorado, oitenta e oito créditos para diplomação.

§ 1º - Os créditos serão distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso.

§ 2º - Para o Curso de Doutorado, serão aproveitados até doze créditos, após solicitação do discente e com anuência do orientador, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 25. A estrutura curricular do curso de Mestrado é composta por:

- I - dezesseis créditos em disciplinas, sendo quatro créditos em disciplina obrigatória e doze créditos em disciplinas optativas;
- II – vinte e quatro créditos para disciplina Elaboração de Dissertação; e
- III - dez créditos em atividades complementares.

Art. 26. A estrutura curricular do curso de Doutorado é composta por:

- I - vinte créditos em disciplinas, sendo quatro créditos em disciplina obrigatória e dezesseis créditos em disciplinas optativas;
- II – quarenta e oito créditos para disciplina Elaboração de Tese; e
- III - vinte créditos em atividades complementares.

Art. 27. As disciplinas “Seminário de Mestrado em Produção do Território e Análise Geoambiental e” e “Seminário de Doutorado em Produção do Território e Análise Geoambiental” serão ofertadas no primeiro semestre letivo de cada ano.

Art. 28. As atividades complementares compreendem publicações e participação em eventos, bem como demais atividades acadêmicas, realizadas pelo acadêmico a partir de seu ingresso no Curso, consideradas conforme os seguintes valores:

- I - participação em eventos científicos regionais com a publicação de trabalho completo: um crédito;
- II - participação em eventos científicos nacionais com a publicação de trabalho completo: dois créditos;
- III - participação em eventos científicos internacionais com a publicação de trabalho completo: três créditos;
- IV - publicação de artigo e/ou aceite em revista especializada classificada no sistema **Qualis**/CAPES B3 ou superior para aluno do curso de Mestrado e B2 ou superior para

aluno do curso de Doutorado: quatro créditos;

V - publicação de livro de sua própria autoria, de trabalho relativo ao tema de pesquisa: quatro créditos;

VI - publicação de capítulo de livro relativo ao tema de pesquisa: três créditos;

VII - organização de livro: dois créditos;

VIII - participação em evento como convidado, na condição de palestrante ou para ministrar minicurso, participante de mesa redonda ou conferência: dois créditos;

IX - participação como membro de Comissão Editorial ou Editoração, de revista classificada no **Qualis**: um crédito;

X - estágio de docência voluntário em curso de Ensino Superior na área de geografia e/ou áreas afins, por semestre letivo (com limite qualificável de dois semestres): dois créditos;

XI - assistir defesas de dissertação do Curso (com limite qualificável de quatro): um crédito;

XII - participação como membro efetivo do colegiado do Curso: um crédito.

XIII – ministrar aulas no ensino fundamental, médio ou superior na área de Geografia: dois créditos por semestre letivo.

Parágrafo único. As atividades complementares serão avaliadas pelo coordenador e deverão ser apresentadas até o Exame de Defesa.

Art. 29. O aluno bolsista deverá, obrigatoriamente, cursar a disciplina Estágio de Docência I, equivalente a dois créditos, sendo opcional aos não bolsistas.

Art. 30. Poderão ser ofertadas disciplinas de natureza suplementar.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO

Art. 31. O ingresso nos Cursos dar-se-á mediante aprovação do candidato em Processo Seletivo regulado por Edital.

§ 1º A organização, realização e elaboração de Edital do Processo Seletivo serão de responsabilidade do Colegiado de Curso, que constituirá Comissão de Seleção composta de professores do curso.

§ 2º O Edital relativo ao Processo Seletivo de que trata este Regulamento é publicado no Boletim de Serviço da UFMS, e em portais da UFMS na internet.

§ 3º O resultado final do Processo Seletivo, após decisão de todos os recursos interpostos, será homologado pelo Colegiado de Curso, e divulgado na secretaria do Curso e

no site do curso.

Art. 32. A admissão de candidatos estrangeiros sem visto permanente será admitida desde que seguidas as instruções do Edital.

Art. 33. O Curso não admitirá o reingresso de alunos desligados que não seja por Processo Seletivo.

Art. 34. No Programa de Pós-Graduação em Geografia não há ingresso por processo seletivo via Doutorado Direto.

Art. 35. O ingresso no curso de Doutorado Direto será acessível apenas a alunos de Mestrado que, em exame de qualificação a banca examinadora tenha indicado a passagem do Mestrado para o Doutorado, e o Colegiado tenha aprovado tal indicação.

§ 1º A partir do Exame de Qualificação, o aluno de Mestrado poderá solicitar a mudança de curso (para Doutorado Direto), com a anuência do orientador e ata contendo os elementos que justifiquem a indicação ao doutorado direto pela Banca do Exame Geral de Qualificação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os ingressos via Doutorado Direto não poderão exceder no ano um quantitativo de 20% (vinte por cento) das vagas de doutorado previstas no último edital, cabendo ao Colegiado o controle e acompanhamento.

§ 3º O Colegiado analisará o pedido com base em parecer circunstanciado emitido por um relator designado pelo mesmo, que deverá apresentar o grau de avanço da pesquisa desenvolvida a partir do projeto até a qualificação e a maturidade científica do candidato pautada no histórico escolar do estudante.

§ 4º O mestrando que receber parecer favorável do Colegiado do Programa deverá comprovar proficiência no segundo idioma estrangeiro até a data do exame de qualificação, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado.

§ 5º Após a matrícula no curso de doutorado, o estudante que ascendeu ao doutorado direto terá os mesmos prazos, direitos e deveres do aluno de doutorado.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 36. A matrícula dos aprovados no Processo Seletivo dar-se-á mediante requisitos estabelecidos em Edital de Seleção.

§ 1º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no site do programa e na Secretaria da Pós-Graduação.

§ 2º Após a matrícula, o aluno estará sujeito às normas do Regulamento do Curso e demais normas superiores.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a Resolução de Homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 37. O aluno matriculado deverá manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o fim dos estudos, na secretaria do curso, e seu currículo na Plataforma **Lattes**.

Art. 38. Após o término das disciplinas, o aluno regular de mestrado deverá matricular-se semestralmente em “Elaboração de Dissertação” e o aluno regular de doutorado em “Elaboração de Tese”, permanecendo nesta condição até a defesa, respeitando os prazos estabelecidos, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 39. Será admitida matrícula de aluno especial em disciplinas isoladas, conforme a disponibilidade de vagas após o Processo Seletivo, condicionada à autorização do professor responsável pela disciplina, e de acordo com o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 1º Uma vez matriculado, o aluno especial deverá receber idêntico tratamento dispensado ao aluno regular, no que se refere à frequência e às avaliações.

§ 2º O aluno especial que obtiver conceito igual ou superior a “B” nas disciplinas cursadas e frequência superior a setenta e cinco por cento poderá requerer aproveitamento dos créditos obtidos, caso se matricule regularmente.

§ 3º A porcentagem total de créditos das disciplinas que o aluno especial poderá cursar não deve ultrapassar o limite de duas disciplinas.

§ 4º O aluno especial poderá se matricular em apenas uma disciplina por semestre letivo.

Art. 40. Será admitida matrícula de aluno visitante, obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 41. Os alunos deverão observar na lista de oferta de cada semestre as atividades em que devem se matricular, com a anuência do orientador.

Art. 42. O Colegiado de Curso, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do aluno a realização de disciplinas ou estágios com o objetivo de nivelamento, sem direito à convalidação dos créditos.

Art. 43. No ato da matrícula do segundo semestre, o aluno deverá apresentar o Projeto de Pesquisa, aprovado pelo orientador, de acordo com a linha de pesquisa e áreas temáticas do orientador.

§ 1º Após aprovação pelo Colegiado de Curso, o Projeto de Pesquisa de Dissertação ou Tese deverá ser cadastrado no Sistema de Gestão de Pós-graduação (SIGPOS).

§ 2º A não apresentação do Projeto de Pesquisa de Dissertação ou Tese no período previsto implicará o desligamento do aluno.

Art. 44. Será considerado desistente o aluno regular que deixar de renovar a sua matrícula no semestre e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso em até trinta dias após a matrícula.

CAPÍTULO VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art. 45. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. Em todas as disciplinas, a avaliação do rendimento acadêmico do discente será baseada, a critério do professor responsável, em provas escritas, resenhas, seminários, artigos, monografia e trabalhos de campo.

Art. 46. Além do previsto no Art. 68 das Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, será desligado do Curso o aluno que:

I - não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de dezoito meses para o Curso de Mestrado e trinta e seis meses para o Curso de Doutorado;

II - não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de dezoito meses para o Curso de Mestrado e trinta e seis meses para o Curso de Doutorado;

III - ultrapassar o prazo máximo de vinte e quatro meses para a conclusão do curso de Mestrado e quarenta e oito meses para o curso de Doutorado, deixando de apresentar, em tempo hábil, requerimento de prorrogação de prazo;

IV - deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao Colegiado de Curso;

V - não apresentar a correção da dissertação ou tese nos prazos estabelecidos pelo Colegiado de Curso;

VI - não apresentar comprovante de envio de submissão de pelo menos um artigo para publicação em periódico com **Qualis CAPES** igual ou superior a “B3” na área de Geografia, referente à dissertação, e **Qualis** igual ou superior a “B2” na área de Geografia, referente à tese, em coautoria com o orientador e coorientador (se for o caso) até 30 (trinta) dias antes da defesa da dissertação ou tese; e,

VII - não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DOS REQUERIMENTOS

Art. 47. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, os alunos poderão realizar requerimentos de acordo com as regras deste artigo.

§ 1º O requerimento para prorrogação de prazo de curso deverá ser realizado pelo aluno, com anuência de seu orientador, e encaminhado ao Colegiado de Curso com antecedência mínima de quarenta dias do término do prazo estabelecido para defesa, desde que já tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º Alunos bolsistas que solicitarem prorrogação de prazo de curso terão o benefício cancelado.

§ 3º A convalidação de créditos obtidos em programas de pós-graduação **stricto sensu** reconhecidos pela Capes, inclusive no curso, poderá ocorrer até o limite de oito créditos para o Mestrado e doze para o Doutorado, cursados há, no máximo, dez anos da data do requerimento.

4º Nos casos de convalidação que envolvam disciplinas cursadas há dez anos ou mais, deverá ser apresentado parecer circunstanciado do professor responsável pela disciplina equivalente no curso ou, em caso de ausência da disciplina no curso, de seu orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

§ 5º É vedado o trancamento geral de matrícula no primeiro semestre do curso, salvo por motivos de doença amparados por legislação específica e avaliados pelo Colegiado de Curso.

§ 6º Caberá ao Colegiado de Curso deliberar sobre o pedido de trancamento geral de matrícula que não poderá exceder o período de seis meses, salvo por motivos de doença amparados por legislação específica, e deverá ser encaminhado com justificativa e anuência do orientador.

§ 7º O aluno regular não poderá, considerando eventuais solicitações de prorrogação de prazo de curso, ultrapassar trinta meses de integralização do curso de Mestrado e sessenta meses para o Doutorado, salvo por motivos de doença amparados por legislação específica e avaliados pelo Colegiado de Curso.

Art. 48. O aluno regular que desejar cursar disciplina e/ou realizar estágio em Programa de Pós-Graduação externo deverá requerer junto ao Colegiado de Curso sua inscrição, mediante apresentação de uma carta de anuência de seu orientador e do professor responsável pela disciplina, com antecedência mínima de trinta dias do início das atividades.

Parágrafo único. Disciplinas obrigatórias da estrutura curricular do Programa não poderão ser convalidadas pelo sistema de aproveitamento de créditos do Mestrado e do Doutorado.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DAS DEFESAS DE TESE E DISSERTAÇÃO

Art. 49. O Exame de Qualificação somente poderá ser requerido pelo orientador ao Colegiado de Curso, após o aluno ter integralizado os créditos em disciplinas.

Art. 50. A Comissão Examinadora de Mestrado, designada pelo Colegiado de Curso, será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois integrantes titulares, sendo pelo menos um deles vinculado ao curso, e por dois suplentes, um interno e um externo, todos com o título de doutor.

Art. 51. A Comissão Examinadora de Doutorado, designada pelo Colegiado de Curso, será composta pelo professor orientador, que a presidirá, no mínimo por quatro outros membros titulares, dos quais ao menos um vinculado ao curso e pelo menos dois não vinculados a ele, e dentre esses últimos, ao menos um externo à UFMS, e por dois suplentes, um interno e um externo, todos com o título de doutor.

Parágrafo único. A participação de membro externo ao curso ou à UFMS em Exame de Qualificação ou Defesa da dissertação ou tese poderá ser presencial, por teleconferência ou mediante parecer por escrito que deverá ser lido pelo orientador.

Art. 52. O orientador deverá requerer o Exame de Qualificação de aluno sob sua orientação ao Colegiado de Curso com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data programada, respeitando o Calendário de Reuniões do Colegiado de Curso, fornecendo:

I - uma cópia da proposta de dissertação ou tese para cada membro da banca examinadora; e

II - requerimento de Exame de Qualificação com sugestão, elaborada pelo orientador, de composição da banca.

Parágrafo único. O professor coorientador não poderá fazer parte da Banca Examinadora.

Art. 53. O Exame de Qualificação constará da avaliação do relatório apresentado pelo discente, que deverá ser estruturado na forma de pré-dissertação contendo os resultados de pesquisa obtidos até a data do Exame de Qualificação, de acordo com as normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Programa.

§ 1º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação emitirá o parecer de aprovado, aprovado com revisão ou reprovado.

§ 2º O aluno que obtiver a aprovação com revisão terá até um mês para apresentar nova versão, ficando a aprovação condicionada ao parecer do orientador e dos membros da banca.

§ 3º O aluno reprovado, a critério do orientador, poderá prestar novo exame, no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 54. A Defesa de Dissertação ou Tese somente poderá ser requerida pelo orientador ao Colegiado de Curso após o aluno regular ter cumprido as seguintes exigências:

I - ter sido aprovado no Exame de Qualificação; e

II - ter cumprido todos os créditos em disciplinas optativas e obrigatória e atividades complementares.

§ 1º A forma de avaliação da Dissertação ou Tese obedecerá, no que couber, ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

§ 2º Integrantes titulares e suplentes da Banca Examinadora devem, preferencialmente, pertencer a um Programa de Pós-Graduação no país ou no exterior.

§ 3º É recomendável a inclusão na Banca Examinadora de Defesa de dissertação ou tese de um membro da Banca de Qualificação, além do orientador.

Art. 55. O Exame de Defesa de Dissertação deverá ser requerido pelo orientador, com antecedência mínima de trinta dias da data prevista para a defesa, respeitando o Calendário de Reuniões do Colegiado de Curso, e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I - uma cópia da dissertação para cada membro da banca examinadora; e

II - Requerimento de Exame de Defesa com sugestão, elaborada pelo orientador, de composição da Banca Examinadora.

Art. 56. A dissertação ou tese deverá atender às normas de apresentação recomendadas pela Coordenação do Programa.

Art. 55. A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser encaminhada pelo orientador via Sistema Eletrônico de Informação (SEI/UFMS), dentro do prazo máximo de trinta dias, a contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, juntamente com o termo de autorização para publicação no repositório institucional no formato *Portable Document Format* (PDF).

Art. 56. O aluno regular concluinte do Curso, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, fará jus ao título de Mestre ou de Doutor em Geografia pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE BOLSAS E ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 57. As bolsas de estudo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), quando houver, serão distribuídas aos alunos regulares em consonância com os requisitos determinados pela Capes, pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** e por este Regulamento.

Art. 58. Os critérios de distribuição de bolsas serão estabelecidos pelo Colegiado de Curso, que também aprova a concessão e a renovação das bolsas.

Art. 59. A Comissão de Bolsas será constituída pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão de Bolsas seguirá o do Colegiado de Curso.

Art. 60. Compete à Comissão de Bolsas:

I – fazer a seleção dos bolsistas, respeitando a regulamentação específica das agências financiadoras, para o preenchimento da cota;

II - analisar os pedidos de concessão de bolsas e encaminhar o resultado ao Colegiado de Curso para aprovação;

III – emitir parecer dos relatórios e encaminhar ao Colegiado de Curso para aprovação; e

IV - fazer a atribuição das cotas disponíveis, as substituições que se fizerem necessárias e emissão dos relatórios encaminhados semestralmente pelos bolsistas, com base nos critérios estabelecidos pelo Colegiado de Curso.

Art. 61. As atividades de Estágio de Docência serão desempenhadas por alunos regularmente matriculados no Curso, especialmente os bolsistas, e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão do seu orientador ou de professor do quadro permanente do curso, seguindo regulamentação específica das agências financiadoras e Regulamento do Curso.

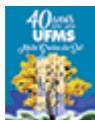
CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, no âmbito de sua competência.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para as turmas que ingressarem a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2019.

Art. 64. Revoga-se a Resolução nº 29, de 18 de abril de 2017.

Mauro Henrique Soares da Silva



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Soares da Silva, Coordenador(a) de Curso de Pós-graduação**, em 04/09/2019, às 16:32, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1472113** e o código CRC **ODFD295E**.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Avenida Ranulpho Marques Leal, 3484

Fone: (67) 3509-3701

CEP 79613-000 - Três Lagoas - MS

Referência: Processo nº 23448.002535/2019-80

SEI nº 1472113